

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 100/2026-AJEL

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a **regularidade no processo de dispensa** de licitação para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA.**

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 065/2026/PMX
Dispensa de Licitação nº 015/2026/FME/PMX

BASE LEGAL: (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 065/2026/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 015/2026/FME/PMX, instaurada pelo Município de Xinguara/PA, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de seguro veicular para a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, abrangendo 16 (dezesesseis) veículos, incluindo veículos leves, utilitários e ônibus utilizados no transporte escolar e nas atividades administrativas, com cobertura securitária total contra riscos predeterminados, tais como colisão, incêndio, roubo/furto, danos materiais e corporais a terceiros, assistência 24 horas, entre outros, totalizando estimativa global de R\$ 45.084,58 (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 015/2026;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;

- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado com a respectiva Cotação de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária com a respectiva autorização da autoridade competente;
- f) Termo de Referência;
- g) Definição objetiva dos requisitos de habilitação da dispensa;
- h) Autuação do Processo de Dispensa;
- i) Portaria de designação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- j) Minuta de Aviso de Dispensa e requisitos de habilitação;
- k) Minuta do contrato;
- l) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Esta manifestação jurídica restringe-se à verificação da conformidade legal do procedimento adotado, conforme os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação

A necessidade da contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, os quais registram que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular destina-se à proteção da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta por veículos utilizados no transporte escolar, deslocamento de servidores e execução de atividades administrativas.

Os documentos que instruem os autos demonstram, ainda, que a demanda decorre da necessidade de resguardar o patrimônio público contra riscos

inerentes à utilização contínua dos veículos, tais como acidentes, colisões, roubos, furtos, incêndios e danos causados a terceiros, circunstâncias que podem gerar prejuízos financeiros relevantes ao erário e comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de seguro veicular permite a transferência dos riscos à empresa especializada, conferindo maior previsibilidade orçamentária, mitigação de impactos financeiros decorrentes de sinistros e maior eficiência na gestão da frota pública, especialmente no que se refere à manutenção da regularidade do transporte escolar e das atividades institucionais da Secretaria.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária e oportuna para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a proteção dos bens públicos e a adequada gestão administrativa, revelando-se plenamente compatível com o interesse público e com as necessidades materiais da Administração Municipal.

2.2. Base Legal para Dispensa de Licitação

A contratação pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite legal vigente para o exercício financeiro, desde que devidamente justificada e instruída.

Registre-se, ainda, que a opção pela contratação direta na modalidade dispensa encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstra, de forma motivada, que a solução adotada revela-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, especialmente em razão do baixo valor da contratação e da natureza comum do objeto.

No caso em análise, o valor estimado da contratação é de **R\$ 45.084,58 (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, enquadrando-se no limite legal aplicável à dispensa de licitação por valor, conforme atualização normativa vigente que estabelece o limite de R\$ 65.492,11 para compras e serviços, **conforme Decreto nº 12.807/2025.**

Além disso, observa-se o cumprimento das disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 quanto à instrução mínima exigida para contratações diretas, bem como da Instrução Normativa nº 65/2021-SEGES no que se refere à pesquisa de preços.

2.3 Valor Estimado para a Contratação

Conforme relatório de pesquisa de preços juntado aos autos, o valor estimado foi definido a partir da média dos preços obtidos, com base em pesquisa realizada no sistema Banco de Preços, gerenciado pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., considerando os itens constantes da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A pesquisa registra, ainda, que o levantamento ocorreu em **14/04/2026**, tendo sido utilizado método compatível com a formação de preços nas contratações públicas, considerando os valores praticados no mercado segurador para cobertura de veículos com características semelhantes, resultando no valor global estimado de **R\$ 45.084,58 (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** para a cobertura securitária da frota composta por 16 (dezesesseis) veículos.

A despesa encontra-se devidamente amparada por previsão orçamentária e por declaração de adequação orçamentária, constando, inclusive, no Termo de Referência, a indicação das unidades orçamentárias e elementos de

despesa compatíveis com a natureza da contratação, evidenciando compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento da Administração Pública.

Diante dos elementos constantes na pesquisa de preços, verifica-se que os valores estimados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, restando evidenciada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

2.4 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O processo será conduzido na forma de dispensa com disputa, nos moldes do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme previsão contida no Aviso de Dispensa de Licitação, que será devidamente publicado nos meios oficiais, incluindo o Portal da Transparência Municipal, PNCP, Diário Oficial e o mural do TCM/PA.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme indicado no Termo de Referência, sendo que as propostas deverão ser encaminhadas conforme indicação do Aviso “*Período de recebimento de propostas por email (licitacao@xinguara.pa.gov.br)*”. A seleção será realizada de forma pública, com prazo mínimo para recebimento de propostas conforme determina a legislação, garantindo ampla competitividade, igualdade de condições entre os participantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cumpra ainda registrar que a contratação observa os requisitos formais previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à instrução mínima exigida para contratações diretas.

A minuta do aviso e os requisitos de habilitação foram adequadamente elaborados, e o processo observa os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e economicidade.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação constante dos autos e da observância dos dispositivos legais aplicáveis, opina-se pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 065/2026/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 015/2026/FME/PMX, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA, no valor estimado de R\$ 45.084,58 (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Assim, manifesta-se esta Assessoria Jurídica de forma **FAVORÁVEL à continuidade do procedimento**, desde que observados os requisitos legais quanto à publicação do Aviso de Dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o prazo mínimo para apresentação de propostas e a regular condução da fase competitiva, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 05 de abril de 2026.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 16.534
Contrato Administrativo nº 009/2025